



Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social denominado "Casa de Repouso Miminhos dos Avós"

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social denominado "Casa de Decreto-Lei n.º 64/2007, Repouso Miminhos dos Avós", com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do de 14 de março

- exercia a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas (Lar de artigo 40.º, n.º 1, alínea Idosos);

com fins lucrativos;

b), e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14

não estando licenciado;

de março

- funcionava sob a direção e responsabilidade de Pedro Miguel Bastos Russo, gerente da pessoa coletiva SÉCULO DE FADAS - UNIPESSOAL LDA;
- estava instalado em RUA DA ESTRADA VELHA N 15 MUNDÃO.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento através da Deliberação n.º 34/2020, de 5 de fevereiro de 2020, que ratificou o despacho de 09-01-2020, do Diretor de Unidade de Fiscalização do Centro. Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Pág. 1/2



Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do
Decreto-Lei n.° 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.° e 357.° do
Código Penal

Lisboa, 5 de fevereiro de 2020

Rui Fiolhais Presidente CD